



CONTRATO Nº 262/2025 - A

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Sr. **Rudinei de Lima**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.424/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Rudinei de Lima, brasileiro, CPF nº. 725.046.760/34, residente e domiciliado neste município de Chapada-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Motorista, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.424/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, O CONTRATADO perceberá remuneração de R\$ R\$ 2.068,11 (dois mil e sessenta e oito reais e onze centavos) mensais.

2.1 – além da remuneração o contratado perceberá vale alimentação no valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.388/2025.

2.2 – Além dos vencimentos o CONTRATADO, fará jus ao adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos do cargo, em conformidade com o Laudo Técnico da avaliação de Riscos Ambientais, Lei Municipal nº. 2.846/2017, e com base nos artigos 117 e 118 Lei Municipal Complementar 005/2010, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, e serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 22 de julho de 2025 até 01 de julho 2026, inclusive, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses, em caso de perdurar a necessidade.



CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constante na Lei Orçamentária Municipal 2025, e de conformidade com a Lei Municipal 4.424/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 22 de julho de 2025, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Rudinei de Lima
Contratado

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Eloy Arty Auler



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, **Rudinei de Lima**, brasileiro, casado, portador da Identidade sob nº. 5051538154 CPF nº. 725.046.760/34, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº xxx/2025.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 22 de julho de 2025.

Rudinei de Lima